



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA:25/03/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR: JOÃO PEDRO DA SILVA RIBEIRO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n.14.133/2021).

Constitui o objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa para emplacamento de dois veículos ARGO TREKKING 1.3 FLEX 4P adquiridos no ano de 2023 com recursos provenientes do governo do estado, objetivando a emissão dos documentos exigidos pelo órgão fiscalizador (PRF – Polícia Rodoviária Federal). A empresa contratada por meio dos requisitos legais das leis de trânsito, deverá regularizar os veículos para uso da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a necessidade de utilização dos mesmos nas demandas diárias da Administração, Conforme especificações elencadas no Documento de Formalização da Demanda Memorando sob o nº 29/2024, **seguindo rigorosamente as seguintes descrições:**

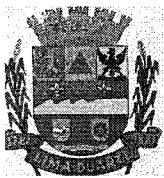
Nº Item	Descrição	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	SERVIÇOS - EMLACAMENTO - ARGO TREKKING 1.3 FLEX 4P	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00

O contrato terá vigência pelo prazo de 90(noventa) dias, contados da data da sua assinatura.

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)** da FELIPE DESPACHANTE CNPJ: 29.169.833/0001-62, localizado na cidade de Lima Duarte – MG.

Nesta oportunidade, destacamos os valores dos demais orçamentos e suas respectivas empresas:

SERV.	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3
-------	-----------	-----------	-----------



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

Empresas	FELIPE DESPACHANTE CNPJ: 29.169.833/0001 - 62 - Lima Duarte- MG	CRISTIANO CELSO DE MOURA CPF: 088.844.736-16 – Lima Duarte - MG	MARCOS ANTONIO CAMPOS DE OLIVEIRA CPF: 523.121.276-87 – Lima Duarte - MG
Valor total:	R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)	R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)	R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)

Dentre os orçamentos apresentados, a empresa que apresentou o menor preço, foi FELIPE DESPACHANTE CNPJ: 29.169.833/0001-62 – Lima Duarte – MG, e por ser na cidade de origem facilita a execução e eficiência do serviço afim de atender a demanda com mais agilidade, com a fiscalização adequada.

Igualmente, apresenta regularidade fiscal e trabalhista conforme demonstram as inclusas certidões. Portanto, tratando-se de pessoa jurídica idônea, localizada na cidade de Lima Duarte, e diante da necessidade desta contratação, solicitamos a abertura do processo, com o envio ao Setor do Jurídico para parecer.

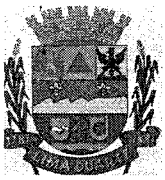
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n.14.133/2021).

A FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ENCONTRA- SE PREVISTA NO ARTIGO 75 INC. II DA LEI Nº 14133/21

A contratação de um despachante para o emplacamento de veículos da Secretaria de Saúde de Lima Duarte é necessária devido à complexidade das burocracias envolvidas nos processos de registro e emplacamento de veículos. Um despachante especializado nesse tipo de procedimento garante que todas as etapas sejam realizadas de forma correta e dentro dos prazos estabelecidos, evitando possíveis atrasos ou erros que poderiam prejudicar o uso dos veículos pela Secretaria.

Além disso, ao delegar essa tarefa a um despachante, a equipe da Secretaria de Saúde pode se concentrar em suas atividades principais, sem precisar se preocupar com os detalhes e exigências legais do processo de emplacamento. Dessa forma, a contratação de um despachante pode trazer mais eficiência e facilitar a regularização dos veículos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art.6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

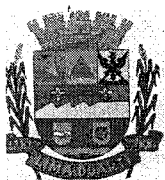
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

O despachante executa os serviços conforme acordado, lidando com todas as etapas do processo de emplacamento, incluindo o pagamento de taxas, agendamento de inspeções, obtenção de placas e registro dos veículos, garantindo a regularização dos veículos.

Além disso, possui conhecimento especializado, tornando o processo de emplacamento mais eficaz, célere e seguro.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- A CONTRATADA deverá realizar o emplacamento na cidade de Lima Duarte;
- Possuir experiência em relação ao objeto contratado, conhecimento sólido dos procedimentos de emplacamento de veículos, bem como das regulamentações locais e requisitos legais;
- Possuir todas as credenciais e licenças necessárias para operar legalmente;
- A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviço após a ratificação do processo, emissão da autorização de fornecimento;
- Não haverá custos adicionais ao serviço contratado;
- A contratada deverá entregar os veículos emplacados e regularizados no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da AF.
- A CONTRATANTE ficará responsável por levar o veículo à empresa e irá fiscalizar o objeto contratado, através de seu servidor designado, conforme este documento.
- O serviço deverá ser prestado conforme descrição do item 1 deste Termo de Referência.
- Após a ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
 - Primeiro não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;
 - Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.
 - Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

5. VISTORIA

O representante da CONTRATANTE, devidamente identificado, poderá realizar vistorias no veículo após a realização do objeto contratado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art.6º, XXIII, alínea “e” da Lei n.14.133/2021).

O serviço deverá ser executado em até 10 (dez) dias após o Setor de Compras emitir a Autorização de Fornecimento.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

A Contratada deverá disponibilizar todos os materiais necessários para a perfeita execução e prestação do serviço descrito em tabela “SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS PELA CONTRATADA”;

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

Tanto a Administração quanto o particular devem cumprir fielmente as regras contratuais e as normas da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). Além de avaliar regularmente a qualidade dos serviços prestados pela empresa de emplacamento veicular.

8.1 - ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art.119).
- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº14.133/2021, art. 121, *caput*).
- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121§1º).
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.2 - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ao CONTRATANTE.

A critério da Administração Municipal, o pagamento poderá ser parcelado conforme cumprimento do objeto, ou seja, conforme a prestação do serviço realizado;

O Pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de cheque bancário em casos específicos e justificados, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.

Será considerada data de pagamento o dia em que constatar como emitida a ordem de transferência bancária ou emitido o cheque em favor do credor.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3 – DO RECEBIMENTO

Os serviços serão acompanhados pelo Fiscal e Gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 58/2023.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

A CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar se o serviço foi prestado conforme solicitado.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, podendo a empresa contratada receber aplicação das penalidades.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art.6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei.14.133/2021)

A presente Dispensa Eletrônica deverá seguir o disposto na Lei Federal 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 45/2024.


10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à seguinte conta:

GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.39.00.2.05.05.10.122.0001.2.0056

1.500.000 334


JOÃO PEDRO DA SILVA RIBEIRO
Responsável pela elaboração do TR





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

Aprovamos, na forma do art. 29, §2º do Decreto Municipal nº 30/2023:

RAPHAEL VERÍSSIMO DA SILVA NEPOMUCENO
Secretário Municipal de Saúde

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal